



**ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 2230 de 11 de DEZEMBRO de 2019

Dispõe sobre as ações de vigilância sanitária de acordo com a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, bem como Resolução CGSIM 51//2019.

Considerando a Nota Informativa CVS 2 de 30/10/2019, pela qual o CVS solicitou esclarecimentos ao Departamento Jurídico de Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo acerca dos impactos causados pela entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019 e respectiva Resolução CGSIM 51/2019 nos procedimentos administrativos de licenciamento de estabelecimentos, notadamente no que diz respeito à chamada atividade econômica de “baixo risco”;

Considerando a orientação firmada na mesma Nota Informativa CVS 2, no sentido de que a Lei nº 13.874/2019 trouxe importante alteração na atuação no âmbito da SEVISA ao reconhecer o direito da pessoa física ou jurídica, no tocante às atividades de “baixo risco” ao exercício de atividade econômica sem a necessidade da prática prévia de quaisquer atos administrativos por parte do Poder Público, conforme dispõe o seu art. 3º, inciso I;

Considerando a orientação firmada na Nota Informativa CVS 2, no sentido de que a leitura conjunta dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.874/2019 permite a conclusão de que a Resolução CGSIM 51/2019 só será aplicada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

Considerando que a referida Lei estadual existe, tratando da Portaria CVS 01/2019, que disciplina a fiscalização dos estabelecimentos de saúde e das fontes de radiação ionizantes,

Considerando a orientação firmada na mesma Nota Informativa CVS 2, no sentido de que para se aplique no Município a Portaria CVS 01/2019, afastando a aplicação da Resolução CGSIM 51/2019, faz-se necessária a edição de ato normativo no qual o Município manifeste expressamente a adoção da Portaria CVS 01/2019;



ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município, para as atividades de “baixo risco”, fica estabelecido o direito de a pessoa física ou jurídica exercer sua atividade econômica independentemente da prévia prática de quaisquer atos administrativos por parte da VISA/VE.

Parágrafo único - Após o início da atividade econômica de “baixo risco” fica obrigada a VISA/VE, contudo, a fiscalizar a pessoa física ou jurídica que exerce de tal atividade econômica, inclusive em razão do recebimento de denúncia;

Art. 2º. Na realização das atividades de licenciamento de estabelecimentos de saúde e das fontes de radiação ionizantes por parte da VISA/VE, o Município adota a Portaria CVS 01 de 09 de janeiro de 2019;

Art. 3º. A relação das atividades econômicas passíveis de licenciamento no Município permanecem sendo aquelas constantes do Anexo III da Portaria CVS 01/2019;

Art. 4º. Para os efeitos dos arts. 2º e 3º da Resolução CGSIM 51, considera-se no âmbito da SEVISA, e, portanto, se aplica ao Município, a seguinte classificação:

I - Atividade de “baixo risco A”: aquelas atividades econômicas (CNAE), classificadas como isentas de licença de funcionamento pela VISA, especificadas no Anexo III da Portaria CVS 01/2019;

II - Atividade de “baixo risco B”: aquelas atividades econômicas (CNAE), classificadas como de baixa complexidades, especificadas no Anexo I da Portaria CVS 01/2019;

III - Atividade de “alto risco”: aquelas atividades econômicas classificadas como “alta complexidade”, especificadas no Anexo I da Portaria CVS 01/2019;

Art. 5º. Prevalece o que disposto no art. 41 da Portaria CVS 01 /2019 sobre o que disposto no § 1º do art. 2º da Resolução CGSIM 51/19.



**ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 11 de dezembro de 2019.

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal